

Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde

Regimento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor e sua Eleição

Artº 1º- Objeto

1- O presente regimento define as condições de candidatura e as normas a observar no procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, e sua eleição, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).

Artº 2º- Recrutamento

- 1- O diretor é eleito pelo Conselho Geral, por votação secreta e presencial.
- 2- Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do art.º 3º deste regimento.
- 3- Compete ao Conselho Geral, deliberar a abertura do procedimento concursal, prévio à eleição do diretor do agrupamento.
- 4- Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes do art.º 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artº 3º- Aviso de Abertura

1- O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado por:

- a) Afixação em local apropriado da escola sede do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, a Escola Básica 2/3 D. Pedro IV, Mindelo, Rua da Fonte, 4485-489 Mindelo, junto dos serviços administrativos;
- b) Divulgação na página eletrónica do agrupamento de escolas (<http://www.escola-mindelo.pt>) e na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
- c) Publicação no Diário da República, 2.ª série, e num jornal diário de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2- O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do agrupamento de escolas;
- b) Referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o ponto 4 do art.º 2º, deste regimento;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento concursal, com indicação da forma de apresentação da candidatura, do prazo de entrega e da documentação a apresentar;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

Artº 4º- Apresentação da Candidatura

- 1- As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República.
- 2- No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar pessoalmente, contra comprovativo, nos

serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, ou, enviar por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado no ponto anterior, com carácter obrigatório e sob pena de exclusão, em sobrescrito que contenha os seguintes elementos:

a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio do agrupamento de escolas – Anexo I deste regimento - disponibilizado na página eletrónica da escola sede do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde (<http://www.escola-mindelo.pt>) ou nos serviços administrativos da escola sede;

b) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção dos que já se encontrem arquivados no respetivo processo individual existente neste agrupamento de escolas;

c) Projeto de intervenção no agrupamento, nos termos do ponto 3, do artigo 22º-A, da Republicação do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, referente ao artigo 8º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho, no qual cada candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

d) Declaração autenticada do serviço onde o candidato exerce funções, relativa à situação atual do candidato, no qual conste a sua categoria, o seu vínculo e o seu tempo de serviço.

e) Fotocópia do certificado de habilitação específica para o efeito e/ou declaração comprovativa da experiência, nos termos do art.º 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

3- O sobrescrito referido no número anterior deverá ser entregue fechado ao presidente do Conselho Geral, que convocará a comissão que irá proceder ao exame dos requisitos de admissão ao concurso e à avaliação das candidaturas.

4 — O Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas não deverá exceder 25 páginas em letra do tipo Calibri

12, espaçamento 1,5 entre linhas, com margens superior e inferior mínimas de 2,5 cm e com margens esquerda e direita mínimas de 3 cm, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes, num máximo de 15 páginas.

5- Os candidatos podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

6- Quaisquer elementos de carácter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

Artº 5º- Apreciação das Candidaturas

1- As candidaturas são analisadas por uma comissão designada para o efeito, em reunião plenária, pelo Conselho Geral, constituída por 7 dos seus membros, que passa a designar-se por Comissão Eleitoral.

2- Após o termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral, reúne, por convocação do Presidente do Conselho Geral, e procede à verificação dos requisitos obrigatórios de candidatura, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido e exarando despacho fundamentado.

3- Para suprir quaisquer deficiências existentes na documentação apresentada na sua candidatura, o candidato será notificado por telefone / telemóvel e/ou por correio eletrónico.

4- Como resultado da apreciação referida no ponto anterior, a Comissão Eleitoral constitui as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos a concurso.

5- A publicitação das listas referidas no ponto anterior far-se-á por afixação em local apropriado da escola sede do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, junto dos serviços administrativos, bem como por divulgação na sua página eletrónica, no prazo de cinco dias úteis a partir da data do termo fixado para apresentação de candidaturas. Os despachos de exclusão relativos aos

candidatos excluídos serão facultados pela Comissão Eleitoral aos interessados.

6 - Para admissão ou exclusão das candidaturas ao procedimento concursal, consideram-se como meios de notificação dos candidatos, os procedimentos referidos no ponto anterior deste artigo, podendo também a Comissão Eleitoral utilizar outros meios de notificação.

7- Das decisões de exclusão, proferidas pela Comissão Eleitoral, cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor para o Conselho Geral, dirigido ao seu presidente, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da afixação da lista provisória de candidatos excluídos do concurso. O recurso será apreciado e decidido, no prazo de cinco dias úteis, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

8- As decisões relativas aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos serão exaradas em despachos, que serão facultados pelo presidente de Conselho Geral para consulta dos interessados.

9- Na circunstância de não se verificar qualquer recurso no prazo definido no ponto 7 deste artigo, as listas provisórias de admissão e de exclusão das candidaturas convertem-se automaticamente em listas definitivas.

10- A Comissão Eleitoral, por convocação do Presidente do Conselho Geral, procede à apreciação de cada uma das candidaturas admitidas, considerando obrigatoriamente:

a) A análise do curriculum vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício do cargo e do seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento de escolas, visando apreciar a sua relevância e a pertinência da respetiva programação;

c) O resultado da entrevista individual aos candidatos, que visa, além da eventual clarificação de aspetos relativos às alíneas a) e b), apreciar algumas características do candidato a nível da sua personalidade, as suas motivações e o seu posicionamento perante o cargo e a conjuntura da Educação Pré-escolar e do Ensino Básico e Secundário.

11- Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo

Conselho Geral, sob proposta da Comissão Eleitoral.

12- A Comissão Eleitoral elabora um relatório de avaliação das candidaturas que apresenta ao Conselho Geral, do qual pode constar, independentemente de um juízo valorativo das candidaturas, um parecer favorável, ou não, à sua eleição.

13- A Comissão Eleitoral apresenta o relatório referido no número anterior num prazo de 15 dias úteis, podendo excepcionalmente e mediante comunicação fundamentada ao Conselho Geral, prorrogar o prazo por mais 5 dias úteis.

14- Em caso algum, pode a Comissão Eleitoral, no relatório previsto nos números anteriores, proceder à seriação dos candidatos.

15- A Comissão pode entender que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artº 6º- Eleição

1- O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório de avaliação das candidaturas, apresentado pela Comissão Eleitoral, e procede à eleição do diretor nos termos do ponto 1, do art.º 2º deste regimento.

2- Na reunião convocada para discussão e apreciação do relatório de avaliação das candidaturas, o Conselho Geral, pode, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

3- A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

4- A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na

eleição. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

5- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

6- No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, ou seja, de sete conselheiros.

7- Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artº 7º- Impedimentos

1- Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação das candidaturas e eleição do diretor.

Artº 8º- Notificação e Homologação dos Resultados

1- Do resultado do processo concursal e da eleição, o Presidente do Conselho Geral, dará conhecimento:

a) Ao diretor eleito e ao diretor-geral da Administração Escolar, através de correio registado com aviso de receção, no

dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão;

b) À comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e nos locais de estilo do agrupamento, após o diretor eleito ter tomado conhecimento do facto.

2- O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

3- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

4- A eleição só produz efeitos após a homologação.

Artº 9º- Tomada de posse

1- O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.

Artº 10º- Legislação Aplicável

1- Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2- Código do Procedimento Administrativo.

Artº 11º- Disposições Finais

1- As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, em respeito pela Lei.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 9 de janeiro de 2020.

O presidente do Conselho Geral.

José Pedro Ramos de Oliveira e Silva

ANEXO I

CONSELHO GERAL

REQUERIMENTO PARA CANDIDATURA À ELEIÇÃO DE DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. PEDRO IV, VILA DO CONDE

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Geral

(Nome completo) _____ ,
nascido(a) em ____ / ____ / ____ , portador(a) do BI/CC n.º _____ , válido até ____ / ____ / ____
e com o número de identificação fiscal _____ , residente em _____
_____, código postal _____ - _____ , _____ ,
contactável através de telefone fixo n.º _____ e/ou telefone móvel n.º _____ e ainda pelo
endereço eletrónico _____ , possuidor(a) de (habilitações académicas)

_____ ,
_____ ,
_____ ,
e (habilitação profissional) _____

_____ ,
professor(a) do (1) _____

do(a) (2) _____

do grupo de docência (3) _____ ,

com o tempo de serviço de _____ até 31 de agosto de 2019, solicita a V. Ex.ª a
admissão ao procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 1838/2020 publicado no Diário da República, 2ª Série,
n.º 24, de 4 de fevereiro de 2020, para recrutamento e eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV,
Vila do Conde, juntando para o efeito (n.º por extenso) _____ documentos, que a seguir discrimina:

Pede deferimento.

Mindelo, ____ de _____ de 2020.

O(A) candidato(a).

(assinatura conforme BI/CC)

(1) Quadro de Agrupamento de Escolas / Quadro de Escola Não Agrupada / Quadro de Zona Pedagógica / Contratado(a)

(2) Nome do Agrupamento de Escolas / Escola Não Agrupada

(3) Número e designação do grupo de docência